



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que a Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1954, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097 e em vigor desde 31 de Agosto de 1967, passou a vigorar nas relações jurídicas entre Portugal e o território das Antilhas Holandesas a partir de 2 de Abril do corrente ano.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 420:

Altera a orgânica da actual Secção Especial de Expediente Sínico, que passará a denominar-se Secretaria dos Negócios Chineses, anexa à Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 23 417:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Timor e abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da de Moçambique destinado a ultimar trabalhos de reparação e ampliação de edifícios das oficinas navais de Lourenço Marques.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1954, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, e em vigor desde 31 de Agosto de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 23 de Agosto de 1967, passou a vigorar nas relações jurídicas entre Portugal e o território das Antilhas Holandesas a partir de 2 de Abril de 1968.

Secretaria-Geral do Ministério, 23 de Maio de 1968. —
O Secretário-Geral, José Luis Archer.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 48 420

Tendo em vista a composição da população da província de Macau, foi instituído naquela província, no século

passado, um serviço público cuja finalidade essencial é proporcionar o bom entendimento entre as comunidades portuguesa e chinesa.

O referido serviço público concentra-se actualmente na Secção Especial de Expediente Sínico, integrada na Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil.

Dada a necessidade de se enquadrar o expediente sínico nos moldes que melhor se adaptem às peculiares condições da província, de harmonia com as exigências actuais, considerou-se oportuno e conveniente introduzir algumas alterações no mesmo serviço.

Nestes termos, e de acordo com o que foi proposto pelo Governo da província;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A actual Secção Especial de Expediente Sínico, anexa à Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, passa a denominar-se Secretaria dos Negócios Chineses.

Art. 2.º Na Secretaria dos Negócios Chineses haverá as Secções Técnica e Consultiva e a Escola de Intérpretes-Tradutores.

Art. 3.º A Secretaria dos Negócios Chineses terá o pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 4.º O pessoal da Secção Especial de Expediente Sínico transita, independentemente da forma da respectiva nomeação; para os lugares respectivos da Secretaria dos Negócios Chineses, sem as formalidades de visto e posse.

§ 1.º Os actuais línguas com mais de vinte anos de serviço transitam para intérpretes-tradutores de 2.ª classe.

§ 2.º O actual língua, interino, ingressa na categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

§ 3.º O letrado-chinês mais antigo transitará para o cargo de letrado de 1.ª classe.

§ 4.º Os dois letrados restantes transitarão para os lugares de letrados de 2.ª classe.

§ 5.º Os dois amanuenses transitarão para os lugares de letrados auxiliares.

Art. 5.º O cargo de secretário dos Negócios Chineses será preenchido, em comissão, pelo Ministro do Ultramar, segundo proposta do Governo da província, entre os intérpretes-tradutores de 1.ª classe ou outros quaisquer funcionários que reúnam os requisitos considerados convenientes para o desempenho da função.

Art. 6.º O Governo da província deverá publicar no mais curto prazo o regulamento da Secretaria dos Negócios Chineses, ficando autorizado a abrir o crédito especial necessário para a execução deste diploma, observadas as

disposições legais aplicáveis e utilizando como contrapartida as disponibilidades orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. —
J. da Silva Cunha.

**Quadro da Secretaria dos Negócios Chineses,
a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 48 420**

Unidades	Categorias	Grupo de vencimentos (artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)
Pessoal do quadro		
1	Secretário dos Negócios Chineses	H
4	Intérpretes-tradutores de 1.ª classe	(a) J ou L
6	Intérpretes-tradutores de 2.ª classe	N
6	Intérpretes-tradutores de 3.ª classe	Q
6	Aspirantes a intérpretes-tradutores	S
1	Letrado de 1.ª classe	L
2	Letrados de 2.ª classe	N
2	Letrados de 3.ª classe	Q
3	Letrados auxiliares	S
2	Dactilógrafos	U
Pessoal assalariado		
2	Serventes de 1.ª classe	—

(a) Os intérpretes-tradutores de 1.ª classe serão incluídos no grupo J ou L, conforme tenham mais ou menos de cinco anos na categoria.

Ministério do Ultramar, 5 de Junho de 1968. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 417

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 30 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 311.º, n.º 10), alínea b), 1.º) «Encar-

gos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 283.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 203.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 300 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique em vigor, destinado a ultimar trabalhos de reparação e ampliação de edifícios das oficinas navais de Lourenço Marques, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do referido orçamento:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Despesas com o pessoal:

Artigo 2662.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2 «Pessoal contratado»	280 000\$00
N.º 3 «Pessoal assalariado»	20 000\$00
	300 000\$00

Ministério do Ultramar, 5 de Junho de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor. — *J. Cota*.